

GOVERNO TEMER: RELAÇÕES DO AGRONEGÓCIO COM O CAPITAL ESPECULATIVO FINANCEIRO E IMPACTOS SOBRE OS CAMPONESES E A LEGISLAÇÃO AGRÁRIA

Government Temer: agribusiness relations with speculative financial capital and impacts on peasants and agrarian legislation

Joaci de S. Cunha

Mestre e doutor em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), assessor do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) e coeditor da revista *Cadernos do CEAS*. Realiza Pós-doutorado (2015-) junto ao Programa de Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC-UCSal), com apoio da CAPES, desenvolvendo pesquisa sobre movimentos sociais, conflitos agrários e hídricos na bacia do rio Pardo (Bahia – Minas Gerais). É autor de diversos artigos e capítulos publicados, respectivamente, em revistas e livros. Pela Edufuba (2017) assina *O fazer político da Bahia na República (1900-1930)*. Matriz das relações entre Estado, corporações e políticos.
E-mail: joacisc@gmail.com

Informações do artigo

Recebido em 08/05/2017

Aceito em 23/05/2017

Resumo

Este artigo discute as ações político-legais do governo de Michel Temer no Brasil direcionadas ao setor agrário, bem como suas consequências sobre os camponeses e os povos do campo. Destaca-se nessas ações, a desestruturação da política pública de reforma agrária, a lei que permite a transformação em propriedade privada as áreas rurais de domínio público em todo o país, e o projeto que pretende facilitar a estrangeirização da terra no país. Demonstra-se como esses projetos correspondem aos interesses não só do governo, mas também dos setores ligados ao agronegócio latifundiário. Conclui-se que avança o crescimento da grande propriedade, a violência sobre os povos tradicionais do campo, exigindo uma urgente reação da sociedade e das organizações camponesas num esforço nacional de resistência.

Palavras-chave: governo Temer. Conjuntura agrária. Reforma agrária. Terras públicas.

Introdução

Inicialmente, é preciso lembrar que a análise aqui apresentada está marcada por uma práxis do CEAS junto ao campo social camponês e é uma tentativa de entender a hegemonia do capital especulativo-financeiro no Brasil, suas relações com o agronegócio e os impactos disso sobre os povos do campo, visando a capacitar os sujeitos históricos contra-hegemônicos enfrentarem as dificuldades do contexto presente.

Em texto apresentado durante o IV Colóquio Internacional sobre Políticas Públicas, Financeirização e Crise Sistêmica, organizado pela UNISINOS, em 2016, sustentamos que o fenômeno da estrangeirização do espaço rural em curso se assemelha ao que aconteceu no ambiente urbano-industrial brasileiro a partir do governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) e durante a ditadura civil-militar de 1964, quando o capital estrangeiro assumiu a supremacia dos setores mais dinâmicos da indústria brasileira. Neste século, o capital das grandes corporações internacionais vem absorvendo ou associando-se as empresas agrícolas

e latifúndios tradicionais, reproduzindo um processo de desnacionalização do campo similar ao que ocorreu no passado no setor industrial (NECCHI, 2016; CUNHA, 2016).

Neste artigo, parto desta constatação para, indicando alguns aspectos da conjuntura agrária do governo Temer, identificar o que considero ser as três linhas estratégicas centrais do projeto conduzido por esse governo e a representação da agrominero-exportação no Congresso Nacional para o agro e para os camponeses.

No Brasil atual, para se pensar políticas públicas para o campo em um contexto de crise, e isso desde antes do atual governo ilegítimo, é preciso ver o quanto a estrutura agrária absorve e se subordina ao capital financeiro especulativo. Enfim, é preciso levar em conta o processo de subsunção formal do capital agrário ao capital financeiro especulativo. Por sua vez, essa ação econômica exige reverter os movimentos de territorialização realizados pelos camponeses, em conflito aberto ou latente com o capital no espaço rural.

Trabalhamos com a hipótese de que a crise estrutural do capital, desde o início deste século, vem agravando ainda mais a estrutura latifundiária no Brasil. Nessa crise têm-se estreitado os vínculos entre o capital financeiro especulativo e o empresariado rural, com vistas ao controle estratégico da terra e dos recursos naturais, seja para especulação seja para a produção de algumas *commodities* primárias em alta no mercado mundial. Esse processo impacta fortemente os recursos ambientais do país e ameaça, além da extinção de políticas e programas públicas, os direitos dos trabalhadores do campo.

A fase atual dessa ofensiva está marcada pelo golpe parlamentar-midiático-judicial de 2015/16, mas se assenta também sobre sucessivas reformas neoliberais, em curso desde os anos 1990 que produziram um contínuo processo de enfraquecimento das políticas públicas essenciais no campo e na cidade, elas próprias objeto de um permanente processo de privatização e ou precarização. Atualmente, no Congresso Nacional tramitam dezenas de projetos que visam a enfraquecer a resistência social dos camponeses e facilitar sua exploração, quando não a sua expropriação direta.

Enfim, a legislação está sendo modificada para favorecer a ampliação dos latifúndios e para expulsar camponeses dos seus meios de produção, inclusive sobre as áreas antes conquistadas por meio da reforma agrária, reservas extrativistas, indígenas etc.

A situação se revela ainda mais preocupante se forem observados alguns dados que dimensionam o papel da agricultura familiar no país: ela responde por 70% da produção de alimentos, emprega 74% da força de trabalho do campo usando 24% das terras agricultáveis,

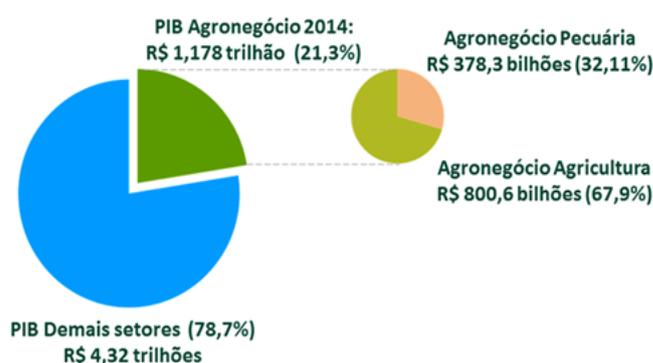
em que pese receber apenas 14% do subsidiado crédito agrícola nacional (IPEA, 2011). Nos últimos governos, foram registrados alguns avanços para esse setor, embora segmentados e localizados.

Não é de agora que o Estado vem-se omitindo na universalização das políticas públicas voltadas aos camponeses, processo verificado nos últimos governos, desde Fernando Henrique Cardoso, passando por Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Estes dois últimos apoiados pelos movimentos populares, mas que também aplicaram programas contrários aos povos do campo, em que pese terem realizado políticas e projetos que favoreceram os camponeses em sintonia com a proposta de conciliação de classes adotada, projetos esses agora em processos de extinção pelo governo Temer.

Enquanto, as políticas públicas aos camponeses foram limitadas, insuficientes e restritas a cerca de 10% do contingente total dessa classe, o Estado e seus governos diversos têm favorecido amplamente a agropecuária empresarial, com tecnologia, território, subsídios, capital etc. Há números que expressam a força econômica do agronegócio, voltado principalmente para o mercado externo.

Esse setor sozinho representa mais de 21% nacional, equivalendo a 1,178 trilhão do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil que, somando todos os setores, foi de 5,5 trilhões em 2014.

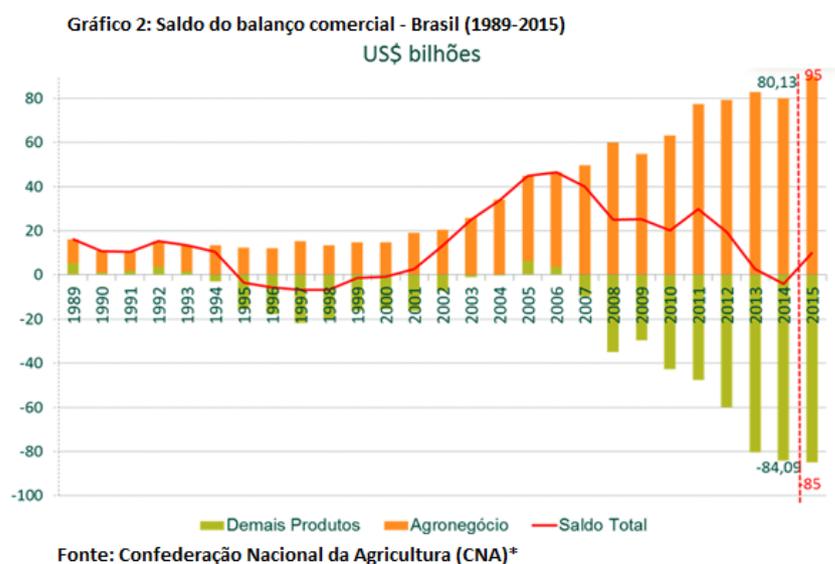
Gráfico 1: Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio - 2014



Fonte: Confederação Nacional da Agricultura (CNA)*

Na pauta brasileira de exportações constata-se que sete dos dez principais produtos vendidos ao exterior provêm deste segmento. No conjunto, o agronegócio já representa

cerca de 50% das exportações brasileiras (CUNHA, 2016). Além disso, a importância econômica do setor vem crescendo ao longo deste século, principalmente, como o responsável pelo saldo no balanço comercial do país, fonte fundamental do ingresso de moeda estrangeira no país. Enquanto esse saldo nos demais setores é negativo e crescente, o do agronegócio é crescente positivo, como se observa no gráfico abaixo.



Ademais, as exportações somadas do agronegócio, mineração e petróleo bruto representam mais de 60% da pauta brasileira, configurando o que denominamos como “hegemonia econômica dos capitais que diretamente exploram a natureza” (CUNHA, 2016).

Em perspectiva, o Brasil pode chegar a 2024 como o maior produtor mundial de alimentos, conforme previsão da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da FAO. O uso da terra deverá ocupar 69,4 milhões de hectares, ou mais 20% sobre a área média utilizada nos últimos anos, crescendo principalmente aquelas destinadas à cana-de-açúcar (35%) e oleaginosas (23%) (OCDE/FAO, 2015), não podendo ignorar ainda o avanço dos monocultivos de árvores para a indústria de papel, celulose e outros derivados.

Controlando as exportações e, por consequência, as fontes de receitas internacionais do país, a agropecuária empresarial e a mineração passaram a influenciar as políticas públicas voltadas para o campo, deixando o campesinato politicamente impotente, mesmo junto aos governos petistas. Concretamente, a agrominero-exportação, que compartilha com os bancos, financeiras e as corporações ligadas à construção pesada (até 2015), a condição de

atores hegemônicos da economia brasileira, controlam os governos nacionais pelo menos desde a redemocratização do país.¹ De todo modo, nos governos petistas, essa hegemonia foi reforçada, e o capital que explora diretamente a natureza e as finanças públicas definem os propósitos do país.² Isso, aliás, tende a se a gravar com o governo Temer, nascido organicamente desses setores.

Governo Temer e seu projeto para o campo

A conjuntura agrária do governo golpista implica uma contínua retirada de direitos e programas voltados aos camponeses no mesmo ritmo em que cresce a violência física sobre as comunidades rurais. Conforme a CPT (2017), o ano de 2016 foi o mais violento dos últimos dez anos, com 61 assassinatos consumados e 74 tentativas frustradas, 200 ameaçados de morte, 571 trabalhadores rurais agredidos fisicamente e 228 presos. O clima político instaurado pelo golpe de 2016 serviu para que grileiros e latifundiários se sentissem livres para agir. A condição de principal base parlamentar de apoio a esse governo no Congresso (com 207 sete deputados)³ criou nos ruralistas um sentimento de agora tudo podem. A violência continua crescendo em 2017, sendo que até julho outros 49 assassinatos haviam sido perpetrados contra trabalhadores em conflitos agrários.⁴

Apesar dessa realidade, o governo Temer avança desmontando os programas de apoio aos camponeses, além das reformas trabalhista e previdenciária que afetam duramente os povos do campo e a toda sociedade brasileira, com a finalidade de assegurar

¹ Exemplos de como a supremacia do capital financeiro se manifestam não faltam. Observem os perdões de R\$ 27 bilhões concedidos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ao Itaú e ao Santander, isentando-os de pagar impostos sobre ganhos de capital obtidos em fusões e aquisições de outros bancos e sobre ilegalidades no cálculo de juros sobre capital próprio, isso é mais que os R\$ 20 bilhões acrescidos em 2017 ao déficit público primário de 139 para R\$ 159 bilhões (excluídos os valores gastos com os juros da dívida). O exemplo mais eloquente dessa supremacia e do controle aos bancos e holdings sobre a máquina estatal é a soma que a eles se paga (cerca de R\$ 800 bilhões) por meio da dívida pública (FATTORELLI, 2015).

² Reforça esse argumento a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associadas (Renca), entre o Pará e o Amapá, com quase 4 milhões de hectares (equivalente ao do tamanho do Espírito Santo), visando investimentos para a mineração, com grandes jazidas naturais (ferro, cobre, manganês, ouro, diamante, tântalo e vários outros) e a presença de tribos indígenas em seu interior (JORNAL DO BRASIL, 2017).

³ A bancada da Mineração tem mais 24 representantes; a da bala 35, a dos empresários, mais heterogênea, 208, e a evangélica, 196 (CPT, 2017).

⁴ A aliança com a Bancada Ruralista e com o agronegócio é chave para entender não só projeto Temer para o campo, além do perdão de juros da dívida da contribuição do empregador rural (cujo passivo pode superar R\$ 10 bilhões) e a própria a diminuição da alíquota do Funrural (ABAG, jul. 2013).

mais recursos ao capital financeiro especulativo, que já controla cerca de 50% do orçamento estatal por via da dívida pública, algo como 800 bilhões de reais ao ano (FATTORELLI, 2015).

Nesse processo de desmonte, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (PERNAMBUCO 247, 2017), por muitos considerado a iniciativa mais importante de fortalecimento da agricultura familiar e de enfrentamento à fome e à pobreza no Brasil, sofreu um corte de 40% no orçamento. De R\$ 478 milhões (2015) teve seus recursos reduzidos para R\$ 294 milhões, em 2016. Com isso, o número de pessoas atendidas caiu de 91,7 mil para 41,3 mil ou 55% menos famílias atendidas. Entre 2009 e 2016, somente no semiárido brasileiro, o PAA movimentou cerca de R\$ 550 milhões na compra de frutas, hortigranjeiros, cereais, laticínios, mel e outros produtos da agricultura familiar.

Outras ações relacionadas à agricultura familiar tiveram cortes orçamentários anunciados desde 2016. Os programas de reconhecimento de áreas quilombolas tiveram um corte de 48% no orçamento. A obtenção de terra para a reforma agrária, que já havia sido esvaziada no governo Dilma, perdeu 52% dos recursos. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), responsável por ambos os programas está virtualmente inviabilizado. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil, criada após a extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário, recebeu 37% a menos do que estava dotado em orçamento.

A fragilização institucional das políticas públicas voltadas aos camponeses vai além. Os prejuízos se estendem ainda a falta de acesso a crédito, as políticas de assistência técnica e a extensão rural, a falta de investimentos nos assentamentos, processos fundamentais para o desenvolvimento da atividade agrícola e que, antes, foram completamente sucateados ou terceirizados, agora estão praticamente extintos. Há um cerco aos povos do campo, de modo que as políticas públicas chegam a um contingente muito pequeno. Um dos marcos desde cerco foi a CPI da Funai/Incra, que dentre outras decisões, destaca-se o pedido de votação pelo STF da inconstitucionalidade do Decreto (4.887/2003) que viabiliza a demarcação dos territórios quilombolas, e de reanálise de todos os procedimentos de demarcação de terras indígenas.⁵

A esta altura, o projeto do atual grupo dirigente para o campo brasileiro está, de modo geral, esboçado em três linhas estratégicas específicas:

⁵ Ainda pendente de julgamento pelo STF, essa ADIN tem parecer da PGR, argumentando pela constitucionalidade formal e material do decreto 4.887/2003.

- a) a inviabilização do acesso à terra pela via da política pública de reforma agrária;
- b) a legalização da grilagem de terras públicas em todo o território nacional;
- c) pela tendência à estrangeirização do território brasileiro, acelerando a subordinação do latifúndio/empresa agrícola ao capital financeiro-especulativo.

A seguir, esboçaremos essas estratégias, observando desde já que elas se associam a outras linhas de intervenção voltadas ao espaço urbano-industrial, mas que, também afetam o campo, a exemplo de um conjunto de reformas regressivas aprovadas ou em vias de no Congresso Nacional.

A inviabilização do acesso à terra pela via da política pública de reforma agrária

Temer sancionou a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, por conversão da Medida Provisória 759. Essa lei altera a legislação fundiária urbana e rural brasileira, impactando profundamente o contexto jurídico não só dos assentamentos existentes, mas também o ambiente político da luta pelas reformas agrária e urbana, enquanto políticas públicas essenciais. Destacaremos, a princípio, as principais inovações realizadas por essa lei, apenas no que toca ao campo, para avaliarmos seus reflexos na luta dos trabalhadores sem terras e daqueles que já estão assentados.

O ambiente institucional que antecede essa mudança legal foi marcado: pela extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (MP 726, de 12 de maio de 2016) e da Ouvidoria Agrária Nacional (esta recriada depois de um longo período e em condições que limitam sua atuação); pela criação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar em substituição a DAP (Decreto 9.064, de 31 maio de 2017); e pela nova ênfase na legalização da grilagem com a ampliação do Programa Terra Legal.

A Lei de n. 13.465, apesar da retórica de melhorar as políticas e “dar maior segurança jurídica àqueles que têm terra e produzem”, em verdade objetiva regulamentar a titulação de lotes nos assentamentos, inclusive nos casos de ocupação irregular, além de inovar os critérios para a seleção de famílias beneficiárias dos programas de reforma agrária, em todos os casos com prejuízo à luta e organização dos movimentos sociais de camponeses.

Essa norma fez várias mudanças na lei anterior da reforma agrária (Lei 8.629 de 1993). Merecem destaque as alterações que possibilitam o pagamento em dinheiro por indenização da terra nua desapropriada ao invés da não indenização em títulos da dívida agrária (TDA).

Assim, o pagamento pode “ser feito em dinheiro”, quando da “aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à implementação de projetos de assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária” (§7º do art. 5º). Com isso, o Incra pode se tornar um entreposto de compra e venda de terras, sobretudo nos casos de negociação direta, onde há risco do valor acordado prevalecer sobre o avaliado, com danos ao Tesouro. Se não bastasse, essa lei estabeleceu (§8º do art. 5º) que pagamentos de indenizações de valores superiores ao valor pago na desapropriação, em cumprimento de decisão judicial, serão feitos com juros compensatórios corrigidos monetariamente. Neste caso, deixa-se de emitir TDAs complementares para formar-se precatórios, resultando em mais “pressão sobre o Tesouro em tempo de crise fiscal em benefício dos grandes fazendeiros” (TEIXEIRA, 2016, p. 3).

Anteriormente, as famílias assentadas optavam por receberem título de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou Título Definitivo (TD). Pela nova lei, o direito de opção e protagonismo das famílias assentadas está ameaçado. Ficou estabelecido que o prazo de dez anos, no qual “os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis, começa a contar da “data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente” (§1º do art. 18º). Ou seja, a partir da criação do projeto e não mais, após a montagem da infraestrutura produtiva. Desse modo se encurtou radicalmente os prazos de titulação e emancipação dos projetos (BRASIL, 2017b).

Na prática, a assistência governamental que já era tardia e ineficaz, com a redução dos prazos de alienação dos lotes, tende a ser ainda mais omissiva, buscando inviabilizar os projetos criados, no mais das vezes contra a vontade dos governantes e seus aliados ruralistas.

Nessa direção, a lei estabelece que deve ser considerado como consolidado o assentamento que atingir quinze anos de implantação, independentemente do acesso das famílias a créditos e da condição de execução dos investimentos públicos (art. 17). Essa lei sinaliza um total desligamento dos assentamentos de qualquer tipo de assistência por parte do governo federal, desresponsabilizando o Incra em relação aos mesmos, tendo ou não

cumprido sua missão institucional. O que se pode esperar é uma maior precarização das condições nos assentamentos (BRASIL, 2017b).⁶

Em síntese, o objetivo maior dessa mudança legal é forçar a inserção no mercado de 37 milhões de hectares existentes nos mais de 9.300 projetos de assentamento de reforma agrária, abrindo este imenso estoque de terras a um “balcão de negócios” controlado pelo capital agrário. Destes projetos, mais de 8.700 possuem 05 anos ou mais de criado. Na grande maioria, seus beneficiários não possuem titulação definitiva (TD) nem Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), mas apenas o Contrato de Concessão de Uso (CCU) celebrado com a autarquia agrária (BRASIL, 2016). Daí a necessidade de forçar a concessão de títulos de propriedade.

Noutra direção, a lei possibilita a regularização de até quatro módulos fiscais por beneficiário” (Inciso I, art. 18º). Como a esmagadora maioria dos projetos de assentamentos contém lotes com até um módulo fiscal, poderão ser regularizadas ocupações ilegais até 4 vezes maiores que um lote normal. Desse modo, pode se criar pequenos “latifúndios” dentro dos projetos. Portanto, essa lei legitima em massa aqueles que os movimentos sociais consideram “perturbadores da paz” nos assentamentos, além de não oferecer mecanismo efetivo para coibir abusos e para retomar lotes ocupados por quem não se enquadra nos requisitos sociais da reforma agrária. O espírito da lei é, pois, incentivar os processos de grilagem e reconcentração da terra nas áreas já reformadas.

Revelador também é o dispositivo que trata de contratos de integração, possibilitando que famílias assentadas celebrem, ainda que de forma disfarçada, contratos de arrendamento (Lei 13.288, de 2016), o que contraria a proposta original da Lei Agrária, que exigia o compromisso da família de cultivá-la diretamente, proibindo sua cessão e uso por terceiros. Reforçando essa tendência, a nova lei de reforma agrária dá expressa permissão para se explorar produtivamente lotes em assentamentos por meio de “contrato de integração” (BRASIL, 2017b).⁷

Embora continue a prever notificação para a desocupação da área por ocupantes irregulares, a lei não estabeleceu qualquer dispositivo ou procedimento ordenando o que

⁶ Os assentamentos que, em 01 de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até três anos (§ 7º), mesmo que não tenha realizado “a quitação dos créditos” relativos a dívidas contraídas (§ 2º).

⁷ O artigo 21º, parágrafo único diz: “a família beneficiária poderá celebrar o contrato de integração de que trata a Lei no 13.288, de 16 de maio de 2016”.

fazer após isso. Em sentido contrário, estabelece que a ocupação de lote sem autorização do Incra na quase totalidade dos projetos poderá ser regularizada desde que o ocupante não seja proprietário rural, servidor público (com as devidas exceções), menor de 18 anos, empresário ou tenha renda não agrária superior a três salários mínimos ou a meio salário mínimo per capita e não haja outro candidato a lote naquele assentamento (BRASIL, 2017b).⁸ Esta regra vale para os assentamentos criados antes de 22 de dezembro de 2014. Depois desta data, apenas 100 projetos de assentamentos foram criados e/ou reconhecidos (SAUER; LEITE, 2017, p. 27).

Além do que a seleção das famílias a serem assentadas na reforma agrária (arts. 19, 19-A e 20) será feita por meio de "edital de convocação na internet e no Município", onde se localizar o projeto de assentamento. Aí se percebe uma tendência à municipalização das ações de reforma agrária, algo já fora previsto durante o segundo mandato de FHC (1999-2002).

O rol de medidas antirreformistas propõe alguns critérios para classificar as famílias a serem assentadas. Estabelece o art. 19, inciso I, que o latifundiário será o primeiro beneficiário da desapropriação (além de receber indenização em dinheiro, pelo valor de mercado por uma terra que não cumpre a função social). O desapropriado terá ainda a preferência para ocupar "a parcela na qual se situe a sede do imóvel", neste caso excluída da indenização SAUER; LEITE, 2017, p. 27). Por sua vez, o acampado não tem preferência sobre os trabalhadores desintrusados (retirados), seja em demarcação de terras indígenas, titulação de território quilombola ou outras ações fundiárias.

Positivamente, a lei legitima o assentamento dos trabalhadores rurais que têm emprego público, atuando no interesse da comunidade rural e vizinhança do projeto, a exemplo de agentes de saúde, professores e outras situações. Outra mudança positiva é a autorização da doação de benfeitorias reprodutivas ou não, embora dependa de regulamentação, possibilitando a doação de áreas e estruturas para associações e cooperativas agroindustriais.

Na essência, essa lei prepara o terreno para a desagregação das áreas reformadas, enfraquecendo o Incra e a mediação dos movimentos sociais populares, enquanto aproxima as terras e o público da reforma agrária aos interesses e necessidades do mercado, ansioso

⁸ Artigo 26-B, cumulado com art. 20.

pela ampliação dos negócios com imóveis rurais. Neste ponto, chegamos à segunda linha estratégica do projeto do capital para o campo.

A legalização da grilagem de terras públicas em todo o território nacional

Dois coelhos com uma cajadada só, diz o adágio popular. Pois é o que pretende a lei 13.465 em relação ao mundo rural. Como vimos, as mudanças que introduz na legislação agrária visam desarticular o processo reformista no campo e devolver ao mercado capitalista os mais de 37 milhões de hectares conquistados pela luta social dos camponeses sem terra em assentamentos espalhados por todo o território nacional. Já para o segundo coelho mirou na legalização das grilagens de terras públicas no âmbito de Programa Terra Legal. Todos esses objetivos mantêm estreita ligação com o projeto de representantes dos ruralistas, que visa ainda facilitar a venda de terras a estrangeiros, um terceiro coelho, que ficou de fora da referida lei, mas não de outra proposta que discutiremos mais adiante.

Interessa-nos antes, todavia, analisar o que consideramos ser a segunda linha estratégica do governo Temer para o campo, a legalização da grilagem de terras públicas realizada nas últimas décadas, tanto pelo absurdo de que se reveste, quanto por ser protagonizada sobretudo por atores e interesses mais internos que externos.

Desde a edição da Medida Provisória 458, convertida na Lei 11.952/2009, criando o Programa Terra Legal, que se denuncia o intento de facilitar a regularização da ocupação ilegal de áreas públicas na Amazônia Legal, ou seja, em 60% do território nacional (DELGADO, 2013, p. 74). Essa norma, conhecida como MP da grilagem, foi em julho de 2017 turbinada pela lei da grilagem geral proposta e sancionada pelo governo Temer. Estudo de jornalistas da agência *Pública* demonstra que somente na Amazônia, essas normas poderiam beneficiar os donos de 2.376 imóveis que incidem em terras públicas não destinadas na Amazônia Legal, que ocupam 6,3 milhões de hectares, mais de 4,8 milhões deles em intersecção com terras da União. A ampliação de limites do Terra Legal pode levar às mãos de ocupantes privados uma área semelhante à do estado do Rio de Janeiro, ressalta (MEDEIROS; BARROS; BARCELOS, 2017).

Contudo, de acordo com levantamento do próprio governo, após a “regularização” acolhida pela Lei nº 11.952, de 2009, “foram destinados mais de 13 milhões de hectares de terras da União na região amazônica (...) e georreferenciadas mais de 140 mil ocupações

rurais". Para os próximos anos "a meta de títulos a serem emitidos é muito mais ambiciosa, totalizando cerca de 200 mil. Estima-se que ainda há cerca de 40 milhões de hectares de terras da União a serem destinados" (BRASIL, 2016).⁹

Esses números, porém, podem crescer ainda mais com a Lei 13.465. As possibilidades da apropriação ilegal de terras devolutas tornaram-se muito maiores após a vigência desta norma, isso porque se abriu a possibilidade de "regularizar" ocupação de terra pública incidente em terras federais e "institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União".¹⁰ Causará, por conseguinte, ampla privatização de terras, florestas, águas e ilhas federais na Amazônia e em toda zona costeira do Brasil e onde mais houver terra pública federal.

Conforme a Procuradoria Geral da República (PGR), essa lei:

[...] autoriza a transferência em massa de bens públicos para pessoas de média e alta renda, visando a satisfação de interesses particulares, em claro prejuízo à população mais necessitada, o que causará grave e irreversível impacto na estrutura fundiária em todo território nacional, seja por incentivar a ocupação irregular de terras (a "grilagem"), o aumento de conflitos agrários, seja por suprimir as condições mínimas para continuidade daquelas políticas constitucionais. A aplicação da lei impugnada resultará em um dos maiores processos de perda de patrimônio público da história do Brasil, além de promover sensível aumento do quadro de concentração de terras nas mãos de poucos (BRASIL, 2017^a).

Caso o exemplo federal se estenda às demais esferas estatais, o território objeto da privatização abrangerá um quinto do território nacional. Isso porque a área territorial do Brasil é de 850,2 milhões de ha, da qual as unidades de conservação ambiental ocupavam cerca de 102 milhões de ha; as terras indígenas, 128,5 milhões de ha; a área total dos imóveis cadastrados no Incra, aproximadamente 420,4 milhões de ha. A soma total destas áreas alcança 651 milhões de ha, restando ainda no Brasil aproximadamente 199,2 milhões de ha de terras devolutas, pertencentes aos Estados e à União, das quais deve-se abater mais 29,2 milhões, pois são áreas ocupadas por águas territoriais internas, zonas urbanas, rodovias e posses que de fato deveriam ser regularizadas. Com isso restam 170 milhões de ha em terras devolutas, portanto públicas, em todos os Estados do país OLIVEIRA, 2013:143). É dessa fatia do território que, em última instância se trata, ou seja, este ensaio legislativo, claramente

⁹ Nesses números estariam "incluídos milhares de títulos expedidos a agricultores rurais, destinação de áreas a unidades de conservação ambiental, reforma agrária e terras indígenas" e "que boa parte é ocupada há décadas por pequenos e médios agricultores"

¹⁰ Ementa do projeto de lei de conversão (PLV) nº 12/2017.

inconstitucional, quer se apropriar e ou legalizar invasões anteriores que representam cerca de 20% do território brasileiro.

Enfim, a pretensão dos ruralistas com as mudanças introduzidas na legislação pode ser traduzida como uma tentativa de fazer com que a apropriação de terras do patrimônio público deixe de ser crime e passe a ser uma possibilidade legal em todo território nacional, podendo os senhores grileiros legalizarem as áreas ocupadas até o limite máximo de 2500 hectares (art. 6º §1º), eliminando a realização de licitação pública, que antes se exigia (BRASIL, 2017b).¹¹ Pretendem, ademais, não precisarem preocupar-se em devolver o restante da área pública ocupada irregularmente, se for o caso de ocupações maiores que 2500 hectares, pois, não há qualquer previsão que condicione a legalização prevista a esta devolução (art. 14). O convite a grilagem legal vai além. O ano limite da ocupação original da área passou de 2003 para 2008, sinalizando que novas ocupações irregulares serão legalizadas por novos atos oficiais, cada vez mais permissivos (BRASIL, 2017b).¹²

Para coroar esse processo, a lei deixa de exigir que a exploração direta da área seja feita pelo titular, que agora poderá realiza-la “com ajuda de terceiro” ou por “exploração indireta”. Essa lei realiza, assim, uma completa distorção do conceito de “exploração direta”, pois a define como:

[...] atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, com a ajuda de terceiro, ainda que sejam assalariados, ou **por meio de pessoa jurídica** de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral” (BRASIL, 2017b, Inciso III e IV do art. 2º, grifo nosso).

Enfim, pretendem regularizar ocupações gerenciadas, de fato e de direito, por terceiros, pessoa física ou jurídica, abrindo para a titulação de áreas por indivíduos sem qualquer vínculo efetivo com a terra, que não terão mais, sequer, que aguardar o prazo de 10 anos para negociar a terra regularizada (artigos 12 e 17), como a lei anterior previa (§3º do art. 15) (BRASIL, 2017b).¹³ Desaparece, portanto, a restrição temporal para a alienação dessas áreas.

¹¹ Anteriormente a 2009, o limite era 50 hectares e depois de deste ano, 1500 hectares, mas com uma série de condicionantes, visando excluir pessoas que não trabalhassem diretamente a terra.

¹² A Lei aprovada também reduziu os custos da regularização, fixando índices de 10 a 50% do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação elaborada pelo Incra.

¹³ Por lei anterior entende-se a de nº 11.952, de 2009.

A alteração feita na legislação elimina, inclusive, a necessidade de aproveitamento racional e adequado da área, mantendo apenas a exigência da “destinação agrária”, em mais um atentado contra o princípio constitucional da função social da propriedade.

Essa lei, por fim, ainda tornou desnecessária a averbação da reserva legal para os casos de eventual quebra de cláusula resolutiva da regularização (art. 18 da MP), e também a vistoria obrigatória para comprovação destas cláusulas, que passou a ser facultativa (§2o do Art. 16). Desse modo, sem monitor, o cumprimento das condições impostas para a regularização, a política de ordenamento e gestão do território torna-se mais frágil e ineficaz, assim como a política de adequação ambiental da propriedade rural.

A reação a essa pretensão foi imediata. Mais de 60 entidades protocolaram pedido na Procuradoria Geral da República (PGR)¹⁴ para impugnar como inconstitucional essa lei, assim como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) encaminhou representação à PGR no mesmo sentido, resultando na propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em 31/08/2017, solicitando a suspensão imediata da vigência dessa lei (BRASIL, 2017^a).

A PGR argumentou que a Lei 13.465/2017, além de ser fruto de medida provisória destituída dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, afronta múltiplos princípios e regras constitucionais, tais como: o direito à moradia; o cumprimento da função social pela propriedade; a proteção do ambiente; a política de desenvolvimento urbano; o dever de compatibilizar a destinação de terras públicas e devolutas com a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária; os objetivos fundamentais da proibição de retrocesso; o mínimo existencial e o princípio da proporcionalidade; a competência da União para legislar sobre Direito Processual Civil; a previsão de que o pagamento de indenizações da reforma agrária será em títulos da dívida agrária; a exigência de participação popular no planejamento municipal; e as regras constitucionais do usucapião especial urbano e rural. Infelizmente, no STF, esse tema ainda não recebeu a urgência dispensada ao tema das delações.

A nacionalização do Programa Terra Legal, para além da Amazônia Legal, no âmbito de uma lei que estimula a ocupação das terras devolutas, regularizando ocupações com menos de dez anos, representa o endosso estatal ao amplo processo de expropriação das

¹⁴ #RETROCESSOAMBIENTALNÃO: PGR pede inconstitucionalidade de lei que favorece grilagem e desmatamento na Amazônia. *EcoDebate – Cidadania & Meio Ambiente*, [s. l.], 4 set. 2017. Em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/09/04/retrocessoambientalnao-pgr-pede-inconstitucionalidade-de-lei-que-favorece-grilagem-e-desmatamento-na-amazonia/>, acesso em 4 set. 2017.

comunidades tradicionais camponesas, que em geral sobrevivem ancestralmente nesse território. São indígenas, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, pescadores, marisqueiros e tantas outras denominações que recebem os povos do campo no Brasil, vítimas permanentes dos processos de grilagens dessas terras, teimando em perpetuar a acumulação primitiva iniciada na gênese do capitalismo, assim, confirmando a sua natureza “estrutural e não apenas genética” (OLIVEIRA, 2003, p. 43).

O silêncio legal sobre os povos que por mais das vezes ocupam as terras que se pretende “regularizar” segue a linha do discurso formulado pelas agências que representam os interesses do capital. Nessa direção, centros do poder mundial apresentam essas terras como “vazias”, “subutilizadas” ou “marginais”. De acordo do Banco Mundial foram identificados 445 milhões de hectares no mundo que estariam “disponíveis” para investimentos. Seriam terras sem cobertura florestal e com densidade populacional de, no máximo, 25 habitantes por quilômetro quadrado para possibilitar plantações em larga escala. Os três países com maior área de terras “disponíveis” seriam, pela ordem, Brasil, Rússia e República Democrática do Congo. No caso brasileiro, os autores identificaram 45,5 milhões de ha que poderiam receber investimentos estrangeiros, uma área equivalente a quase dez vezes o tamanho do estado de São Paulo (BARBANTI JR., 2017), não contabilizadas aí as áreas de florestas, que agora se pretende liberar sob o frágil argumento de proteção do ambiente mediante a privatização de terras públicas, visto que “o resultado da não ocupação destas terras revelou-se catastrófico, com a proliferação de desmatamentos, queimadas, extração ilegal de madeira, dentre outras mazelas” (BRASIL, 2016).

A iniciativa legal do governo Temer está, portanto, conectada ao movimento mundial de reprodução do capital no campo, impulsionado no Brasil pela hegemonia política conquistada pelos setores que se reproduzem diretamente pela espoliação da natureza e dos povos do campo, da qual a referida lei é uma expressão concreta. Os dados dos conflitos registrados pela CPT mostram as múltiplas dimensões desse avassalador movimento de exploração da natureza e expropriação dos camponeses. Além das vidas ceifadas, os números de vítimas da violência inerente à grilagem crescem assustadoramente. Em 2007, estiveram envolvidas em conflitos pela terra e pela água mais de 795 mil pessoas, e desde então o número anual de envolvidos em algum tipo de violência nos conflitos agrários nacionais esteve acima de 800 mil pessoas. Em 2016, porém, influenciado pelo novo contexto político, as vítimas envolvendo a posse e uso da terra superaram a 909 mil (CPT, 2017: 29).

Não é possível passar despercebida a dimensão desse fenômeno, chamado de acumulação primitiva estrutural ou permanente do capital (OLIVEIRA, 2003; BRANDÃO, 2010; CUNHA, 2016) ou acumulação por espoliação (HARVEY, 2005: 108-109). Diante desses números e da impetuosidade do Estado brasileiro em facilitar a ocupação dessas terras, vem inevitavelmente o exemplo inglês no alvorecer do capitalismo mundial. Na Grã-Bretanha, logo após a revolução burguesa, de 1649, com a subida de Oliver Cromwel ao poder, foram editadas leis agrárias legalizando os roubos das terras dos camponeses, bem como estimulando novas expropriações e o aniquilação do direito feudal dos servos de usarem as terras de pastagens e florestas, então consideradas terras comuns. Essas leis regularizaram os chamados *enclosures* ("cercamentos") em curso desde o século anterior e que prosseguiria até a consolidação da revolução industrial nas primeiras décadas do século XIX, tornando inquestionável a propriedade privada da terra sobre o que antes era considerado bens de uso comum (MARX, 2013; THOMPSON, 1998).¹⁵ Esse processo marcou a formação do capitalismo britânico, registrando as origens agrárias da burguesia (WOOD, E., 1998).

Os "cercamentos" brasileiros contemporâneos, todavia, se inserem noutra dinâmica de acumulação capitalista, marcada pela supremacia do capital financeiro especulativo, em franca associação ao capital agrário e aos agronegociantes brasileiros, subsumidos, subordinados, àquele capital mundialmente hegemônico. Nessa relação, talvez, possamos encontrar a explicação para as ações estratégicas do governo Temer no campo. Nessa perspectiva é que devemos compreender o projeto oficial para legalizar a estrangeirização irrestrita da propriedade da terra no Brasil.

Proposta de estrangeirização do território brasileiro

Neste ponto chegamos à terceira linha estratégica do projeto dos agronegociantes e do governo Temer para o campo brasileiro, que está esboçada pela tendência a favorecer a estrangeirização do território nacional, via integração do latifúndio/empresa agrícola com o capital financeiro-especulativo mundial. Nessa direção, é característica desse movimento a

¹⁵ Os "cercamentos" foram uma espécie de grilagem inglesa, iniciada pela expulsão violenta, a ferro, sangue e fogo no século XV e XVI, seguiu nos séculos seguintes impedindo os que resistiram de terem acesso as pastagens e florestas comunais e aos usos e produtos que, pelo direito consuetudinário, podiam delas se servir para a sua sobrevivência, como lenha, turfa, e a prática de respigar, isto é, o ato de colher os restos da colheita (MARX, 2013; THOMPSON, 1998).

submissão política do atual bloco hegemônico brasileiro aos interesses desse capital, que se aprofundou após a crise mundial permanente instalada neste início de século.

Por seu turno, essas crises de acumulação financeira, que eclodem em intervalos cada vez menores, estão associadas a problemas ambientais agudos e, com isso, vêm ampliando a demanda por insumos ambientais, matéria-prima e alimentos, dando escala e intensidade à busca por terras, através de investidores privados, fundos especulativos e até governos de outros países. Esse processo já foi chamado na literatura de “corrida por terras”, “estrangeirização” ou *land grabbing* (SAUER; BORRAS, 2016), que em tradução livre poderia ser algo como agarrando territórios alheios.

As crises econômicas desse início de século (2001, 2008, 2011), caracterizadas pela ação desenfreada do capital financeiro-especulativo e pelo agravamento do problema ambiental, são, a nosso ver, a chave de leitura que explica a procura mundial por terras, que bem entendido, atualiza uma tendência histórica do imperialismo clássico, que agarrou grande parte dos territórios da África, Ásia e América Latina entre o final do século XIX e primeiras décadas do século XX.

As crises do século XXI se explicam ainda pela aplicação das políticas neoliberais, que possibilitaram, com a financeirização, o aumento do crédito e a especulação com títulos, resultando em ampliação artificial da riqueza financeira ou capital fictício, controlada por bancos, fundos de investimentos e as grandes corporações. Essa riqueza em títulos se expande a uma taxa muito mais elevada do que a da produção de mercadorias e serviços, ou seja, a riqueza real (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 55-56). Isso tem produzido alta liquidez com expansão da oferta de dinheiro, permitindo investimentos em privatizações, terras e recursos naturais e, no limite, tem levado à mercantilização da própria natureza (PORTO-GONÇALVES, 2006). Tais investimentos são, inclusive, uma estratégia desse capital para se antecipar a cada vez mais esperada crise, quando então explode a “bolha” especulativa. Buscam, portanto, com esses movimentos preventivos, anteciparem-se a perda de valor dos títulos ou do seu capital fictício, transformando-o em riqueza real.¹⁶

É aqui que entra a proposta do governo Temer, submisso e atrelado aos interesses do capital financeiro especulativo mundial, de legalizar a compra irrestrita de propriedades

¹⁶ As estatísticas sobre Investimentos Externos Diretos (IEDs) nos setores Primário e Serviços (especialmente mineração e privatizações) da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) evidenciam essa assertiva. A respeito ver (SILVA, 2017).

rurais brasileiras por estrangeiros, para além de empresas públicas e recursos de infraestrutura.

Não por acaso, o governo Michel Temer e seus representantes manifestam amplamente a intenção de liberar a compra e o arrendamento de terras por estrangeiros. Em fevereiro de 2017, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou que o governo pretendia liberar a venda de terras a estrangeiros, cogitando inclusive usar uma medida provisória para tanto, apesar de tramitar no Congresso mais de um projeto de lei relativos a essa matéria (TRUFFI, 2017).¹⁷

Um dos pontos em discussão é o tamanho da área que cada investidor estrangeiro poderia comprar, sendo a proposta inicial de 100 mil hectares de compra. Posteriormente, porém, Elizeu Padilha, o chefe da Casa Civil da Presidência da República, defendeu não haver limite de área para compra por estrangeiros. Já o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Blairo Maggi, defendeu a "liberação da venda de terras brasileiras a produtores agrícolas e companhias estrangeiras", sob o argumento de que "a medida poderia aumentar a oferta de crédito aos agricultores nacionais", embora pedisse restrições para algumas culturas de ciclo curto (BORLINA FILHO, 2017). Constata-se, ainda que a liberação de investimentos estrangeiros em terras já entrava como moeda de troca na negociação para manter o apoio da Bancada Ruralista a Temer, indicando o comprometimento desta com a proposta de desnacionalização do território.

Embora não confiáveis e às vezes contraditórios, dados do Incra indicam que 4.349.074 ha em imóveis rurais já se encontram sob a propriedade de estrangeiros, em que pese as dificuldades legais existentes até o momento (SAUER; LEITE, 2012, p. 514). É possível supor que muitos outros milhares de hectares já estejam de fato sob controle de empresas e prepostos nacionais ("laranjas") de estrangeiros. Mas qualquer que seja a área real do território nacional sob domínio externo, seguramente ela representará apenas uma pequena fração do que teremos após alguns anos da aprovação do projeto em debate.

Além da incorporação de ativos reais para dar materialidade ao capital fictício, que outros possíveis objetivos teriam o capital estrangeiro em aquisições de terras no Brasil e outros países? Seguramente controlar fontes estratégicas de alimentos, energia, matéria-

¹⁷ Outros projetos de lei tramitam no Congresso, dentre eles o de n. 4.059/12, que tem o apoio da Sociedade Nacional da Agricultura.

prima agrícola, industrial e mineral. Porém, dentro desse objetivo geral, seguramente uma aplicação tem se destacado, a monocultura de árvores.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Árvores, com a previsão de aumento populacional para 9 bilhões de pessoas no mundo, mais a duplicação do uso de energia de biomassa até 2050, serão necessários globalmente mais 250 milhões de hectares de árvores plantadas (IBÁ, 2017?). Por sua vez, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) estima que a demanda por madeira e celulose deve dobrar entre 2005 e 2030. De fato, é enorme a ocupação de terras por essa monocultura. Entre 1990 e 2010 ela cresceu 48% no mundo; 67% na América do Sul (no Brasil, a área plantada já soma cerca de 7,2 milhões de ha.); 560,5% no Canadá; e 815,1% no México (BARBATINI JR, 2017). Ou seja, ela vem agarrando mais de cinco milhões de hectares por ano, com fortes impactos socioambientais para o planeta.

As razões desse crescimento passam pela amplitude dos usos agroindustriais da madeira e da sua vinculação ao uso intensivo de agroquímicos, setores controlados pelo capital financeiro internacional. Dos usos atuais, que incluem produtos obtidos das flores, folhas, frutos, galhos, casca, madeira e resina, gerando dezenas de aplicações, incluindo aplicações em alimentação, saúde e aviação, além da produção de papel e carvão, teriam surgido vários novos usos nos últimos anos, destacando-se: lignina, bioplásticos, etanol, nanofibras, bio-óleos, nanofibras e "tall oil" — subproduto da fabricação da celulose de fibra longa (IBÁ, 2017?).

Como um representante dos interesses do capital financeiro no setor de madeira, papel e celulose, o IBÁ esclarece que a América Latina e o Caribe deverão ser os maiores provedores de seus produtos no mundo, com área plantada menor do que em outras regiões, mas com maior produtividade. A partir desses dados podemos deduzir que o uso das terras adquiridas pelo capital estrangeiro será, não para produzir prioritariamente alimentos, mas commodities, sobretudo, a partir da monocultura de árvores. Mas não só isso, também cana-de-açúcar, dendê, soja, boi etc., enfim, monoculturas agrícolas passíveis de transformação agroindustrial, de acordo com os estímulos do mercado mundial.

O fato do agronegócio nacional defender a estrangeirização da propriedade da terra por eles hoje controlada soa contraditório, mas, apenas à primeira vista. Afinal, desde a limitação da aquisição de terras por estrangeiros, imposta pela AGU, durante o governo Lula,

por entender que a aquisição direta por estrangeiros feria a soberania nacional, os agronegociantes ressentem da redução do mercado de compra e venda de imóveis rurais.¹⁸

Com a possibilidade de crescer a aquisição em grande escala das terras nacionais por corporações estrangeiras haverá, como sustenta Barbantini Jr, uma alteração nas estruturas de poder no meio rural? Para ele, isso é o que ocorrerá “se não em todo Brasil, ao menos em localidades nas quais se desenvolver a silvicultura industrial”. Nesse caso, argumenta, restariam as “elites” se contentarem “com vender suas terras” ou “se adaptarem” como rentistas ou fornecedores de madeira. Concluindo que, “se assim for, as peculiaridades do setor de silvicultura colocam em xeque a reprodução social e política das elites rurais”.

Todavia, com a possibilidade de aprovação do projeto de estrangeirização do campo, os representantes do agronegócio veem uma ótima oportunidade de realizar grandes lucros no mercado de terras, mas não exatamente o seu enfraquecimento no campo. Nesse sentido, o deputado federal Newton Cardoso Jr. (PMDB/MG) compreende essa proposta como uma nova chance de gerar investimentos estrangeiros no campo “da ordem de R\$150 bilhões, ou mais” e um dos mais importantes representantes do agronegócio, a oportunidade de melhorar a infraestrutura do setor (LACERDA, 2017; ALVARENGA NETO, 2017).¹⁹

Ainda que a entrada do capital estrangeiro não chegue a esse total, por certo ocorrerá o aquecimento do mercado de imóveis rurais com forte valorização das terras, especialmente aquelas de dominialidade assentada, pacífica. Por outro lado, se o interesse do capital externo recair sobre terras com títulos legais, o agronegócio, uma vez capitalizado pela venda dessas terras, estaria pronto para avançar sobre a fronteira agrícola, ameaçando os povos camponeses, indígenas e quilombolas em regiões mais interioranas do território. Assim, um possível deslocamento da burguesia agrária brasileira pelo capital estrangeiro não se configura como ameaça imediata à nacionalidade do agronegócio (brasileira), mas sim como uma ameaça iminente para o campesinato, que verá recrudescer a guerra civil interna de expropriação de suas posses e domínios, principalmente nas áreas de expansão agrícola,

¹⁸ Grandes grupos estrangeiros --japoneses, norte-americanos e escandinavos -- teriam desistido de volumosos investimentos no Brasil desde o parecer da AGU em 2010, conforme a Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ, 2016). Em <http://iba.org/pt/9-conteudo-pt/704-mudanca-em-regras-atraira-avalanche-de-estrangeiros-para-comprar-terras-no-brasil>, acesso em 20 ago. 2017.

¹⁹ “Não estamos reivindicando que se venda o Brasil todo a um chinês, mas deve-se fazer uma liberação controlada”, diz Antonio Mello, que há seis anos ele comanda a Sociedade Nacional da Agricultura (SNA), e integra a Academia Nacional de Agricultura.

como ocorre atualmente nos cerrados do MATOPIBA, sigla composta com as iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Considerações finais

Após expor o que consideramos ser na atual conjuntura as linhas estratégicas do atual grupo dirigente para o campo brasileiro, pode-se afirmar que a hipótese inicialmente apresentada, segundo a qual a crise estrutural do capital neste início de século vem agravando a estrutura latifundiária no Brasil, encontra-se robustecida. Nessa perspectiva, as evidências analisadas indicam o setor do agronegócio, hegemônico no aparelho e estado nacional, operando para facilitar a apropriação das terras públicas por seus integrantes, concomitante à promoção de mudanças nas normas da reforma agrária, visando a devolver ao mercado de imóveis boa parte do território conquistado pela luta dos camponeses e sem terras.

Paralelamente a esse processo, observou-se o fortalecimento dos vínculos entre o capital financeiro-especulativo com o capital agrário brasileiro, mas de forma subordinada àquele. Nas ações do governo Temer para o campo, particularmente na proposta de estrangeirização do território nacional, percebe-se a tendência de deslocamento ou integração do latifúndio/empresa agrícola pelo capital financeiro-especulativo, em última instância, o maior interessado nessa medida. Enfim, o que se aponta como tendência da conjuntura é a subsunção formal do capital agrário nacional e do agronegócio, isto é, do atual bloco hegemônico brasileiro, aos interesses do capital mundialmente hegemônico, algo que vem aprofundando-se neste início de século.

Por outro lado, as iniciativas agrárias do governo Temer significam um duro golpe contra os direitos e programas voltados aos camponeses, com a extinção de ministérios, órgãos e programas que lhes favoreciam. O apoio oficial irrestrito ao agronegócio vem possibilitando o avanço da fronteira agrícola sobre territórios ocupados pelos camponeses, com efeitos nefastos sobre as políticas fundiárias e de distribuição da propriedade e renda no campo. Mas não só isso, a violência crua se recrudescceu, materializando-se em mortes e

violências as mais diversas, com crescimento dos envolvidos em conflitos por terra e água. Enquanto isso, a ideologia dominante encontrou o seu jargão preferido, “o agro é pop”.²⁰

Por sua vez, a nacionalização do Programa Terra Legal visa à ocupação das terras ainda devolutas, reforça o processo de expropriação das comunidades tradicionais camponesas, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, pescadores, marisqueiros etc. sobre as quais pesam um processo de expropriação permanente.

Assim, a regularização de latifúndios não só na Amazônia, mas em todo o território brasileiro, juntamente com a “consolidação” compulsória dos projetos de assentamento, além de devolver terras da reforma agrária ao mercado, simboliza politicamente o fim da política de reforma agrária e da criação de projetos de regularização das posses de comunidades tradicionais. Nesse governo, a solução dos problemas agrários é entregue ao mercado. Na essência, as ações postas em movimento na política constitucional de reforma agrária buscam a desagregação das áreas reformadas, do Incra e dos movimentos de luta pela terra.

Aos camponeses resta uma única opção, resistir. A ação direta de inconstitucionalidade apresentada ao STF pode significar apenas uma esperança vã. Certamente é melhor as organizações do campo e das florestas priorizarem ações diretas de resistência contra o processo de expropriação que visa esses projetos oficiais de mercantilização massiva do campo. Articularem-se nacionalmente num esforço horizontal para alterar a correlação de forças atual. O crescimento desordenado e caótico inscrito nas três ações estratégicas apresentadas pelo governo Temer e o agronegócio representará, se não for anulado, a elevação dos níveis de violência contra o campesinato, indígenas e demais povos tradicionais a patamares somente vistos nos albores do capitalismo.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRIBUSINESS – ABAG. **Em reunião com bancada ruralista, Temer reconhece a força do setor.** ABAG e Frente Parlamentar da Agricultura, Brasília, 13 de julho de 2016. Disponível em: http://www.abag.com.br/sala_imprensa/interna/abag-em-reuniao-combancada-ruralista-temer-reconhece-a-forca-do-setor. Acesso em: 11 jun. 2017.

²⁰ Não por acaso a Rede Globo foi homenageada pela Abag (Associação Brasileira do Agronegócio), pelo segundo ano consecutivo, por causa dessa campanha. *Carta Capital*, “No Congresso do Agronegócio, ataques à Justiça do Trabalho e à Constituição”. Em <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/08/no-congresso-do-agronegocio-ataques-justica-do-trabalho-e-constituicao/>, acesso em 09 set. 2017.

ALVARENGA NETO, Antonio Mello. Entrevistado Por Marcela Caetano. **Dinheiro Rural**, [s. l.]. n. 142, 11 nov. 2016. Disponível em: <http://www.dinheirorural.com.br/o-agronegocio-deslancharia-com-venda-de-terras-para-estrangeiros/>. Acesso em: 15 set. 2017.

BARBATINI JR., Olympio. **A Política de internacionalização de terras no Brasil e as "fazendas total flex"**. Universidade Federal do ABC - UFABC, 2017.

BORLINA FILHO, Venceslau. Ministro defende liberação da venda de terras a empresas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jun. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1889044-ministro-defende-liberacao-da-venda-de-terras-a-empresas-estrangeiras.shtml>. Acesso em: 1 jul. 2017.

BRANDÃO, Carlos. Acumulação Primitiva Permanente e Desenvolvimento Capitalista no Brasil Contemporâneo. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner et al. **Capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais: Fronteiras da Acumulação no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. **Ação direta de inconstitucionalidade**. Lei 13.465/2017, conversão da Medida Provisória 759/2016. "Regularização fundiária" rural e urbana e na Amazônia Legal, liquidação de créditos a assentados da reforma agrária, alienação de imóveis da União. Brasília, 31 de agosto de 2017a. Disponível em: www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADI5771regularizaofundiria.pdf. Acesso em: 11 set. 2017.

_____. **Lei 13.465**, de 11 de julho de 2017 que "dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana [...]". Brasília, Presidência da República, 2017b.

_____. **Medida Provisória 726**, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016. Brasília, Planalto, 2016.

_____. **Lei 13.178**, de 22 de outubro de 2015, que "dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira". Brasília, Planalto, 2015.

_____. **Lei 8.629**, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal". Brasília, Presidência da República, 1993.

_____. **Medida Provisória nº 759**, de 26 de dezembro de 2016, que "dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União", 23 de dezembro de 2016.

_____. **EMI nº 00020/2016 MCidades MP CCPR**. Brasília, 21 dez. 2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP%20759-16.pdf. Acesso em: 11 set. 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. A crise financeira global e depois: Um novo capitalismo? **Novos Estudos**. CEBRAP, n. 86, março, 2010, p. 51-72. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So101-33002010000100003. Acesso em: 20 abr. 2016.

CHESNAIS, François (org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2010.

Confederação Nacional da Agricultura (CNA). Venda de terra para estrangeiros traz benefícios? **Canal do Produtor - Youtube**. Disponível em: <http://bit.ly/2tIUjCw>. Acesso em: 04 jul. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Fim da Reforma Agrária e grilagem de terras legalizadas na Amazônia**. Goiânia, 6 de jun. 2017.

CUNHA, J. S. Latifúndio, reforma agrária e políticas para o campo brasileiro na crise sistêmica (1994-2015). **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 239, mai./ago. 2016. Em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas>. Acesso em: jul. 2017.

DELGADO, Guilherme C. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

_____. Reestruturação da economia do agronegócio – anos 2000. In: STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil**. O debate na década de 2000. São Paulo: Ed Expressão Popular, 2013.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. **ILPF em números**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2t7OBAV>. Acesso em: 22 jun. 2017.

FATTORELLI, M. L. A dívida pública é um mega esquema de corrupção institucionalizado. Entrevista concedida a Renan Truffi. **Carta Capital**, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/economia/201ca-divida-publica-e-um-mega-esquema-de-corrupcao-institucionalizado201d-9552.html>. Acesso em: 01 out. 2015.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HOUTART, François. **A Agroenergia – soluções para o clima ou saída da crise para o capital?** Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

IBÁ.INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES. Brasília, 2016. **Mudança em regras atrairá avalanche de estrangeiros para comprar terras no Brasil**. Disponível em <http://iba.org/pt/9-conteudo-pt/704-mudanca-em-regras-atraira-avalanche-de-estrangeiros-para-comprar-terras-no-brasil>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. **As árvores plantadas e seus usos múltiplos**. Brasília, 2017. Disponível em: http://iba.org/images/shared/Biblioteca/Multiplos_Usos_da_Madeira.pdf. Acesso em: 20 ago. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo agropecuário**. IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shm>. Acesso em: 02 jul. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Agricultura - Agricultura em família (2011). Brasília, ano 8, ed. 66, 27 jul. 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2512:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 30 ago. 2016.

JORNAL DO BRASIL. Governo extingue reserva de 4 milhões de hectares e libera exploração mineral. Área do tamanho do Espírito Santo tem tribos indígenas e é rica em recursos naturais. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, Brasil, 23 de ago. 2017. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/08/23/governo-extingue-reserva-de-4-milhoes-de-hectares-e-libera-exploracao-mineral/>. Acesso em: 23 ago. 2017.

LACERDA, Manaíra. Venda de terras para estrangeiros ainda gera polêmica. **Canal Rural**, 13 mar. 2017. Disponível em: <http://www.canalrural.com.br/noticias/rural-noticias/venda-terras-para-estrangeiros-ainda-gera-polemica-66479>. Acesso em: 3 set. 2017.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1 – O processo de produção do capital. Cap. XXVI – A chamada acumulação primitiva. São Paulo: ed. Boitempo, 2013, p. 827-877.

MEDEIROS, Étore; BARROS, Ciro; BARCELOS, Iuri. Mais de 2 mil imóveis irregulares em terras públicas na Amazônia podem ser legalizados por “MP da grilagem”. **Pública**, 5 de julho de 2017. Disponível em: <http://apublica.org/2017/07/mais-de-2-mil-imoveis-irregulares-emterras-publicas-na-amazonia-podem-ser-legalizados-por-mp-da-grilagem/>. Acesso em: ago. 2017.

NECCHI, Vitor. Articulação entre o capital financeiro especulativo e o latifúndio desrespeita políticas públicas direcionadas aos trabalhadores do campo. **Humanitas UNISINOS**, São Leopoldo, 14 set. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/560039-joaci-em-edicao>. Acesso em: ago. 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.

OCDE/FAO. **Perspectivas Agrícolas 2015-2024**. Roma: FAO, 2015, tradução livre. Disponível em: <http://www.fao.org.br/download/PA20142015CB.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. Barbárie e modernidade: As transformações no campo e o agronegócio no Brasil. In STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil**. O debate na década de 2000. São Paulo: Ed Expressão Popular, 2013.

_____. **A mundialização da agricultura brasileira**. São Paulo: lãnde editorial, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2u76aol>. Acesso em: 04 set. 2017.

PERNAMBUCO 247. Enquanto compra deputados, Temer abandona 50 mil agricultores familiares. Recife, 2 de ago. 2017. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/309586/Enquanto-compra-deputados-Temer-abandona-50-mil-agricultores-familiares.htm>. Acesso em 28 ago. 2017.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SAUER, Sérgio e LEITE, Acácio Zuniga. Medida Provisória 759: Descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, v. 20, n. 1, 2017.

SAMPAIO, Cristiane. Acórdão do TCU compromete 575 mil famílias assentadas. **Brasil de Fato**, 12 de setembro de 2016 – Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2016/09/12/acordao-do-tcu-compromete-575-mil-familias-assentadas/>. Acesso em: 11 jun. 2017.

SAUER, S. e BORRAS Jr., Saturnino. ‘Land grabbing’ e ‘green grabbing’: Uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. **Campo-Território: Revista de geografia agrária**. Edição especial, junho, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/308265152_%27LAND_GRABBING%27_E_%27GREEN_GRABBING%27_Uma_leitura_da_%27corrida_na_producao_academica%27_sobre_a_apropriacao_global_de_terras. Acesso em: 21 ago. 2017.

SILVA, D. **Capital estrangeiro e conflitos em torno das riquezas minerais no espaço sul-americano**. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017.

TEIXEIRA, Gerson. **Medida Provisória nº 759, de 2016 – Dispositivos sobre as Políticas Agrária e Fundiária**: Parecer. Câmara dos Deputados, Brasília, 2016.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**. Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

TRUFFI, Renan. A MP 759 coloca terras da reforma agrária na mira do agronegócio. **Carta Capital**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-mp-759-coloca-terras-da-reformaagraria-na-mira-do-agronegocio>. Acesso em: ago. 2017.

_____. O governo Temer prepara MP para a venda de terras a estrangeiros. **Carta Capital**, São Paulo, 16 fev. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2u6YLG3>. Acesso em: 1 jul. 2017.

WOOD, Ellen M. "As Origens Agrárias do Capitalismo". In: **Monthly Review**, v. 50, n. 3, jul/ago. 1998. Disponível em: https://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=384:as-origens-agrarias-do-capitalismo-por-ellen-wood. Acesso em: 20 mar. 2016.

#RETROCESSOAMBIENTALNÃO: PGR pede inconstitucionalidade de lei que favorece grilagem e desmatamento na Amazônia. **EcoDebate – Cidadania & Meio Ambiente**, [s. l.], 4 set. 2017. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/09/04/retrocessoambientalnao-pgr-pede-inconstitucionalidade-de-lei-que-favorece-grilagem-e-desmatamento-na-amazonia/>. Acesso em: 4 set. 2017.

Abstract

This article discusses the political-legal actions of the government of Michel Temer in Brazil directed to the agrarian sector, as well as its consequences on the peasants and the people of the field. These actions include the dismantling of the public policy of agrarian reform, the law that allows the transformation into private property of rural areas of public domain throughout the country, and the project that intends to facilitate the "land grabbing" in the country. It shows how these projects correspond to the interests of the government alone, but also of the sectors related to agribusiness landowners. It is concluded that the growth of large property, the violence against the traditional peoples of the countryside, is advancing, demanding an urgent reaction of the society and of the peasant organizations in a national effort of resistance.

Keywords: Temer government. Agrarian conjuncture. Land reform. Public lands.